



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022.01.18.01-SMS Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

### PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE, com sede na Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade, Caucaia/CE - CEP: 61603-005, nomeada através da Portaria nº 90, de 08 de julho de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que, no período de 25 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, credenciará empresas, em conformidade com o disposto neste edital, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto:	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CIRURGIAS GERAIS ELETIVAS, GINECOLÓGICAS, TRAUMATOLÓGICAS E OFTALMOLÓGICAS, INCLUINDO CONSULTAS PRÉ E PÓS OPERATÓRIO E EXAMES DIAGNÓSTICOS, BEM COMO SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT PARA OS USUÁRIOS ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE
Órgão Interessado:	Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE
Processo Administrativo:	Credenciamento
Critério de Julgamento:	POR LOTE
Execução:	Execução Indireta – Empreitada por preço unitário
Data de Início:	25 DE JANEIRO DE 2022
Data de Final:	31 DE DEZEMBRO DE 2022
Dias e Horário:	Dias úteis, das 08h00min às 12h00min
Local:	Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Departamento de Gestão de Licitações, sito a Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade, Caucaia/CE.
Cópia do Edital:	https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ ou no endereço acima.

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para credenciamento, julgamento e ratificação/homologação. PARTE B – ANEXOS:

- ANEXO ÚNICO - Projeto Básico + Anexo I (Minuta do Contrato) + Anexo II (Modelos de Declarações e Solicitação de Credenciamento).

#### 1 - DO OBJETO:

1.1. O presente procedimento tem como objeto o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas em cirurgias gerais eletivas, ginecológicas, traumatológicas e oftalmológicas, incluindo consultas pré e pós operatório e exames diagnósticos, bem como Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT para os usuários atendidos nas unidades de saúde do Município de Cauçaia/CE.

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade Caucaia/CE - CER: 61603-005





- 1.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com o Projeto Básico e com a relação de procedimentos constantes no presente edital.
- 1.3. As empresas credenciadas devem prestar os serviços com pessoal especializado, equipamentos e insumos da contratada, incluindo consultas pré e pós-operatório e exames diagnósticos.
- 1.4. O critério de julgamento das solicitações, bem como a seleção dos interessados neste credenciamento se dará POR LOTE, conforme destruído abaixo:
- a) LOTE 1 CIRURGIAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS, incluindo consultas pré e pós operatório e exames diagnósticos de Fundoscopia, Tonometria e Ecobiometria Ocular;
- b) LOTE 2 CIRURGIAS GERAIS ELETIVAS, GINECOLÓGICAS E TRAUMATOLÓGICAS;
- c) LOTE 3 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (CARDIOLÓGICOS);
- d) LOTE 4 SÉRVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (OFTALMOLÓGICOS);
- e) LOTE 5 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (GINECOLÓGICOS);
- f) LOTE 6 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (NEUROLÓGICOS);
- g) LOTE 7 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (UROLÓGICOS);
- h) LOTE 8 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (OTORRINOLATINGOLOGISTA);
- i) LOTE 9 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (PNEUMOLOGISTA);
- j) LOTE 10 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (RAIO X);
- k) LOTE 11 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (USG);
- 1) LOTE 12 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (RESSONÂNCIAS);
- m) LOTE 13 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS):
- n) LOTE 14 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (BIOPSIAS);
- o) LOTE 15 CIRURGIAS ORTOPÉDICAS; e
- p) LOTE 16 CIRURGIAS GERAIS ELETIVAS.
- 1.4.1. Os interessados poderão apresentar solicitação(ões) para um ou mais lotes, com único envelope de credenciamento, desde que cumpridas/reunidas qualificações técnicas e condições exigidas neste edital para o(s) lote(s) interessado(s).

## 2 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

- 2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos, analisados e julgados pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do dia **25 de janeiro de 2022**, encerrando-se o recebimento no dia **31 de dezembro de 2022**, devendo ser entregues na sede da CPL, localizada no Departamento de Gestão de Licitações, sito a Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade, Caucaia/CE.
- 2.1.1. Recebidos envelopes no endereço acima, a Comissão Permanente de Licitação deverá efetuar comunicação à autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde, e abrir os envelopes, bem como analisar e julgar a documentação encontrada nos seus conteúdos, somente após autorização expressa da autoridade superior.
- 2.2. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas especializadas que atuem no(s) ramo(s) do objeto da contratação, localizada no Estado do Ceará, sob a denominação de sociedades (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) exceto sociedade cooperativa e/ou consórcios, que



Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade Caucaia/CE - CEP: 61603-005





atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

- 2.2.1. A comprovação da atuação das empresas no(s) ramo(s) se dará na fase de credenciamento, por meio da apresentação de objeto social compatível/similar com o objeto do(s) lote(s) interessado(s), no registro comercial/inscrição do ato constitutivo/decreto de autorização/ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.
- 2.3. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços, durante a vigência desse procedimento.
- 2.4. Não poderão participar deste credenciamento os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial (ressalvado o constante no subitem 3.1.III.b.1) do presente Edital); de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Caucaia Ceará, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como interessados que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.
- 2.5. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 2.6. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

#### 3 - DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade (Conforme Modelo Anexo II, "A" do Projeto Básico) juntamente com a documentação solicitada neste Edital, em que constará:

## I) a habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia de documento oficial de identificação do titular, sócio administrador ou representante legal da proponente.

## II) a regularidade fiscal e trabalhista – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGT\$);





g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943.

## III) a qualificação econômico-financeira – a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação do envelope, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.
- **a.1)** No tocante ao registro do balanço e das demonstrações contábeis deverá ser observada a seguinte disposição:
  - Sociedades empresariais em geral: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Proponente;
  - Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei n°. 6.404/76: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia.
  - Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
  - Optantes pelo sistema simples de tributação: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Proponente; ou, conforme art. 25 c/c art. 26, parágrafo 2° e art. 27 da Lei complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante apresentação de:
    - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), conforme art. 25 da Lei Complementar 123/2006 e art. 66 da Resolução CGSN nº 94/2011;
    - Cálculos dos índices contábeis tratados neste edital (LG, LC e SG) assinado por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade CRC;
    - Comprovação que a empresa era optante do Simples Nacional no exercício social da DEFIS apresentada;
  - Empresas constituídas a menos de um ano: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
  - Empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido: Poderão apresentar o seu balanço patrimonial através da escrituração digital SPED (ECD) acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme dispõe o art. 3º da instrução normativa RFB nº 1.594, de 1 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência do balanço patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a jurisprudência no acórdão do TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Nesta modalidade, também deverão ser apresentados os demais documentos os quais dizem respeito ao tipo societário.
- **a.2)** Para efeito do §5° do art. 31 da Lei nº 8.666/93, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo dos seguintes índices contábeis.



Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade Caucaia/CE - CEP: 61603-005





Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0;

Índice de Liquidez Geral (LG) = 
$$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante PC é o Passivo Circulante RLP é o Realizável a Longo Prazo ELP é o Exigível a Longo Prazo

• Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0;

Onde:

AC é o Ativo Circulante PC é o Passivo Circulante

Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0;

Índice de Solvência Geral (SG) = 
$$\frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde:

AT é o Ativo Total PC é o Passivo Circulante ELP é o Exigível a Longo Prazo.

- **a.3)** Na ausência da apresentação dos índices que comprovem a boa situação financeira por parte da proponente, e constatado a existência de todas as informações junto ao Balanço Patrimonial apresentado a qual viabilizem a realização dos cálculos, a Comissão poderá agir nesse sentido, de modo a comprovar o cumprimento a este quesito.
- **a.4)** Serão declaradas não credenciadas as empresas que apresentarem resultado nos índices de LG, LC e SG, tratados anteriormente, menor que 1,00 (um), salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DOS INDÍCES CONTÁBEIS, conforme Súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das proponentes. Segundo, porque: (1) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período; (2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo; e o (3) Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.







Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado ">=1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

## ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – LC, LG e SG

< (menor) que 1,00: Deficitária;

1,00 a 1,35: Equilibrada;

(maior) que 1,35: Satisfatória;

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um).

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das proponentes. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação e seguem os índices contábeis mais adotados em licitações pelo Brasil.

Destarte, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente edital.

- b) Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **b.1)** É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.

## IV) a qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (PARA TODOS OS LOTES):

- a) Licença ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão sanitário Municipal ou Estadual da sede do interessado, ou ainda pelo serviço de inspeção Federal.
- b) Prova de Inscrição ou Registro do interessado (pessoa jurídica) e de seu(s) responsável(éis) técnico(s), no Conselho Regional de Medicina, secção da sede da empresa.
- c) Atestado ou certidão de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o interessado (pessoa jurídica) esteja executando ou tenha executado a contento, serviços compatíveis ou similares com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) interessado(s).
- d) Declaração de disponibilidade de equipamentos, insumos e recursos humanos para realização dos serviços a serem contratados, conforme o modelo do Anexo II, "B" do Projeto Básico.

## V) documentos de exigência constitucional/legal:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16







(dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do Anexo II, "C" do Projeto Básico;

- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "C" do Projeto Básico.
- c) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos, conforme o Anexo II "C" do Projeto Básico.
- d) Declaração expressa de cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93 conforme o Anexo II "D" do Projeto Básico.
- e) As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar N°. 123/06 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais, é necessário apresentar Declaração de Enquadramento/Reenquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte expedida ou arquivada pela Junta Comercial da Sede da Proponente, ou Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP) emitida pela proponente, nos termos do Art. 3° da Lei Complementar 123/06.
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- g) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- h) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o processo administrativo de credenciamento.

## VI) Informações Gerais da Solicitação de Credenciamento

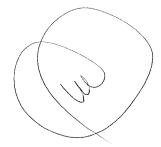
- a) As solicitações de credenciamento deverão ser confeccionadas conforme Anexo II, "A" do Projeto Básico, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.
- a.1) Na solicitação de credenciamento deverá constar os seguintes dados:
- a.1.1) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas tabelas apresentadas no Projeto Básico (Anexo I do edital), não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação.
- a.1.2) Os valores unitários e totais dos itens de cada lote interessado, bem como o valor global por extenso, todos em moeda corrente nacional;
- a.1.3) Prazo de execução dos serviços não poderá exceder a 12 (doze) meses;
- **a.2)** A solicitação deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item do(s) lote(s) interessado(s), a sua especificação, a quantidade, o preço unitário e o preço total em algarismo, e o preço global por extenso.
- a.2.1) A solicitação deve contemplar os itens do(s) lote(s) interessado(s) na sua totalidade, conforme expresso no Projeto Básico (Anexo I do edital).
- **a.3)** Os valores contidos nas solicitações deverão ser os mesmos fixados pela Administração no Projeto Básico (Anexo I do edital) e serão considerados em moeda corrente nacional (REAL), mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);
- **a.4)** Os preços constantes da solicitação da proponente deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à proponente proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.
- **a.5)** Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.





- **a.6)** O serviço será contratado por LOTE, conforme no Projeto Básico (Anexo I do edital).
- **a.7)** Os preços unitários, total, e por lote dos serviços cotados, não poderão ser diferentes dos especificados no Projeto Básico (Anexo I do edital), sob pena de ser a solicitação desclassificada.
- a.8) Será desclassificada a solicitação que:
- a.8.1) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- a.8.2) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente edital, em especial ao seu item 5.1.VI);
- a.8.3) Contiver oferta de vantagem não prevista no Projeto Básico (Anexo I do edital), inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- a.8.4) Apresentar preços unitários ou globais divergentes dos apresentados no Projeto Básico (Anexo I do edital).
- 3.2. A empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências (item 3.1 do edital), estará inabilitada a prosseguir no processo de credenciamento e será declarada não credenciada.
- 3.3. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao presente edital e apresentar toda a documentação exigida.
- 3.4. A apresentação de solicitação de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.
- 3.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este edital.
- 3.5.1. Havendo mais de 01 (uma) empresa credenciada para o mesmo lote, a prioridade de contratação será a seguinte:
- a) Empresas com sede no município de Caucaia/CE ou em municípios limítrofes (Fortaleza, Maracanaú, Maranguape, Pentecoste e São Gonçalo do Amarante);
- b) Empresas com sede em municípios da Mesorregião Metropolitana de Fortaleza/CE que não fazem limites com o município de Caucaia/CE (Aquiraz, Eusébio, Guaiúba, Itaitinga, Pacatuba, Horizonte e Pacajus);
- c) Empresas com sede em demais cidades ou regiões do Estado do Ceará, que não foram listadas nos itens anteriores.
- 3.5.2. Separadas em grupos as empresas credenciadas, conforme item 3.5.1 do Projeto Básico, e mesmo assim havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo lote, será estabelecida prioridade de contratação por ordem cronológica de entrega dos envelopes com documentação de credenciamento, levando em conta a data e hora da entrega dos documentos pelos proponentes no Departamento de Gestão de Licitações do Município de Caucaia/CE.
- 3.6. Os documentos exigidos neste edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data de recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação ou outro servidor da administração pública do Município de Caucaia/CE, conforme art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e inciso II, do §3º da Lei nº 13.726/2018.
- 3.7. Os envelopes, contendo a documentação para credenciamento conterá na parte externa as seguintes indicações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
SECRETARIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N° 2022.01.18.01-SMS
PARTICIPANTE:
CNPJ
LOTE







#### 4 - DO JULGAMENTO:

- 4.1. O julgamento será feito, POR LOTE, pela Comissão Permanente de Licitação CPL da Prefeitura Municipal de Caucaia.
- 4.2. A CPL, além de receber, examinar, comentar, esclarecer, discutir, emitir pareceres, julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos, cabe aprovar ou reprovar o credenciamento, com base na legislação vigente, dirimir quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo, encaminhando à superior apreciação, caso se faça necessário.
- 4.3. A CPL, além do recebimento e exame da documentação e da análise para credenciamento do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.
- 4.4. Os documentos relativos ao credenciamento serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos.
- 4.5. Analisados os documentos, diante do estabelecido neste instrumento, e estando conforme, a empresa será considerada credenciada.
- 4.6. Terão o pedido de credenciamento indeferido as empresas que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação.
- 4.6.1. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no envelope, conforme previsto no art. 43, §3º da Lei nº 8.666/1993.
- 4.6.2. As empresas que não forem credenciadas por incorreção ou ausência de documento(s), poderão reapresentar, dentro do prazo estabelecido no item 2.1 deste edital, novo envelope contendo toda documentação de credenciamento tratada no item 3.1 deste edital.
- 4.6.3. Uma vez entregue os envelopes no Departamento de Gestão de Licitações e estes forem abertos pela Comissão de Licitações, os documentos encontrados em seus conteúdos integrarão os autos do processo e não poderão ser devolvidos, exceto aqueles envelopes que ainda não tenham sido abertos pela Comissão e cuja proponente apresente solicitação de retirada/devolução formalmente.
- 4.7. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a CPL divulgará os nomes dos credenciados e dos não credenciados por meio de publicação de ato específico no flanelógrafo da Prefeitura de Caucaia/CE, conforme disposto em lei municipal, no Diário Oficial do Município de Caucaia/CE DOM e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): <a href="https://licitacoes.tce.ce.gov.br/">https://licitacoes.tce.ce.gov.br/</a>.
- 4.7.1. A Comissão de Licitação se reserva o direito de realizar a análise dos documentos de credenciamento apresentados, em conformidade com as demandas e autorização da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE, logo, não haverá prazo fixado para divulgação dos resultados quanto a análise destes documentos.
- 4.7.2. A data base para análise e julgamento dos documentos de credenciamento pela Comissão, será a data da entrega do envelope no Departamento de Gestão de Licitações.
- 4.8. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na CPL.
- 4.9. O recurso limitar-se-á a questões de credenciamento, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 4.10. O recurso será protocolado na CPL, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.







- 4.11. Os recursos deverão ser entregues no Departamento de Gestão de Licitação, sito Av. Coronel Correia, nº 1073 Parque Soledade Caucaia/CE, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h, ou enviados para o e-mail: <a href="mailto:cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br">cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br</a> até às 17h00min do devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.
- 4.12. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 4.13. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 4.14. Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

### 5 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL:

- 5.1. Até o 5° dia após a publicação do aviso de credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento mediante petição dirigida a CPL.
- 5.1.1. O protocolo do pedido se dará via correspondência ou de forma presencial na sede da Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Caucaia/CE, localizada no Departamento de Gestão de Licitação, sito Av. Coronel Correia, nº 1073 Parque Soledade Caucaia/CE, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h, ou ainda por meio eletrônico através de pedido enviado ao e-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br, nos dias úteis até às 17h00min.
- 5.2. A CPL decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia da solicitação.
- 5.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para o credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das solicitações.
- 5.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no flanelógrafo da Prefeitura de Caucaia/CE, conforme disposto em lei municipal, no Diário Oficial do Município de Caucaia/CE DOM e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): <a href="https://licitacoes.tce.ce.gov.br/">https://licitacoes.tce.ce.gov.br/</a>.

## 6 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. A(s) credenciada(s) ofertará(ão), no âmbito de suas especialidades e em conformidade com o(s) lote(s) por ela(s) vencido(s), os serviços descritos no Projeto Básico (Anexo I do edital).
- 6.2. Os serviços deverão ser realizados com pessoal especializado, equipamentos e insumos da contratada, incluindo consultas pré e pós-operatório e exames diagnósticos.
- 6.3. Para a execução dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com as solicitações de credenciamento apresentadas.
- 6.4. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria de Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO.
- 6.5. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 6.6. A(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar os serviços na data e horários definidos na ORDEM DE SERVIÇO.

#### 7 - DO DESCREDENCIAMENTO:

- 7.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:
- 7.1.1. Por algum motivo a(s) empresa(s) credenciada(s) deixar(em) de atender as condições estabelecidas neste Edital e no(s) contrato(s) administrativo(s) de prestação de serviços.
- 7.1.2. Na recusa injustificada da(s) empresa(s) credenciada(s) em assinar(em) o(s) contrato(s), aceitar(em) ou retirar(em) o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu







imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de acordo com os prazos previstos em lei.

- 7.1.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam às Credenciadas quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.
- 7.1.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

## 8 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir deste credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados pelo Atendimento especializado e Hospitalar de Saúde, Média e Alta Complexidade - MAC, Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários - MAPP e Fundo de Ações estratégicas e Compensações - FAEC no respectivo Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde:

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
06.21.10.302.0014.2.034.0000	1.500.1002.00 / 1.600.0000.00 / 1.632.0000.00	3.3.90.39.00
06.21.10.302.0014.2.038.0000	1.500.1002.00 / 1.600.0000.00	3.3.90.39.00

- 8.2. O valor global estimado deste credenciamento é de R\$ 25.257.463,46 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), assim distribuído:
- a) LOTE 1 CIRURGIAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS: R\$ 4.665.837,04;
- b) LOTE 2 CIRURGIAS GERAIS ELETIVAS, GINECOLÓGICAS E TRAUMATOLÓGICAS: R\$ 1.670.354,40;
- c) LOTE 3 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (CARDIOLÓGICOS): R\$ 30.324,40;
- d) LOTE 4 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (OFTALMOLÓGICOS): R\$ 5.225,80;
- e) LOTE 5 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (GINECOLÓGICOS): R\$ 703,40:
- f) LOTE 6 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (NEUROLÓGICOS): R\$ 2.901,20;
- g) LOTE 7 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (UROLÓGICOS): R\$ 789,30;
- h) LOTE 8 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (OTORRINOLATINGOLOGISTA): R\$ 1.926,20;
- i) LOTE 9 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (PNEUMOLOGISTA): R\$ 42,80;
- j) LOTE 10 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (RAIO X): R\$ 77,70;
- k) LOTE 11 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (USG): R\$ 1.342,00;
- 1) LOTE 12 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (RESSONÂNCIAS): R\$ 60.050,00:
- m) LOTE 13 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS): R\$ 34.566,20;
- n) LOTE 14 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (BIOPSIAS): R\$ 3.861,70;
- o) LOTE 15 CIRURGIAS ORTOPÉDICAS: R\$ 2.710.627,08; e
- p) LOTE 16 CIRURGIAS GERAIS ELETIVAS: R\$ 16.068.834,24.







8.2.1. O(s) valor(es) total(is) do(s) lote(s) constante(s) nas solicitações de credenciamento das proponentes, em hipótese alguma, poderá(ão) ultrapassar os valores estimados por lote nas alíneas do item 8.2 deste edital, sob pena de desclassificação da solicitação.

## 9 - DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 9.1. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento de credenciamento, o Presidente da CPL ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no envelope, fixando o prazo para a resposta.
- 9.2. As proponentes notificadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação.
- 9.3. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A Administração poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anulá-la, em qualquer etapa do processo.

## 10 - DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

- 10.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem seguir os mesmos estipulados no Projeto Básico (Anexo I do edital), e neles já contemplar todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.
- 10.2. PAGAMENTO: A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas.
- 10.2.1. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento.
- 10.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada.
- 10.2.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- 10.2.4. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.
- 10.2.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.
- 10.3. REAJUSTE: Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substitui-lo.
- 10.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-







financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### 11 - DAS SANÇÕES:

- 11.1. A(s) credenciada(s) que convocada(s) dentro do prazo de validade legal, deixar de assinar o contrato a Ordem de Serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a solicitação de credenciamento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 11.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:
- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a solicitação de credenciamento;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte da proponente de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- a) advertência;
- b) multa, conforme o caso;
- b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
- b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 11.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a proponente fizer jus.
- 11.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da proponente, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 11.4. A credenciada beneficiária do contrato, terá o mesmo rescindido quando:
- 11.4.1. descumprir as condições do contrato;
- 11.4.2. tiver presentes razões de interesse público.
- 11.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.
- 11.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Caucaia e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Caucaia pelo prazo de até 02 (dois) anos.







## 12 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- 12.1. O objeto deste procedimento será ratificado/homologado à(s) entidade(s) declarada(s) credenciado(s) em cada lote, por ato da Autoridade Competente da SECRETARIA DE SAÚDE, após instrução da Comissão Permanente de Licitação.
- 12.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 3 terão suas solicitações de credenciamento acatadas pela CPL, sendo submetidas à ratificação/homologação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3. Āpós, realizados a ratificação/homologação e contrato, serão chamadas a(s) empresa(s) credenciada(s) de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria de Saúde e critérios de prioridade estabelecidos nos itens 3.5.1 e 3.5.2 deste edital.
- 12.4. O simples credenciamento não gera obrigação do município para o chamamento imediato das empresas credenciadas. Este será feito de acordo com as peculiaridades da Administração.

## 13 - DA CONTRATAÇÃO:

- 13.1. A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo I do Projeto Básico.
- 13.2. A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal Nº 8.666/93, art.25, caput e suas alterações posteriores.
- 13.3. O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, que somente se efetuará a critério da Administração.
- 13.4. A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do(s) contrato(s).
- 13.5. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Caucaia, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, às contratadas quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 13.7. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

### 14 - DO PRAZO E ADITAMENTOS:

- 14.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1°, da Lei 8.666/93.
- 14.3. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de credenciamento e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.
- 14.4. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 58, I e no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.







## 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de solicitação ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 15.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a solicitação da credenciada serão partes integrantes do contrato.
- 15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 15.4. A Administração será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 15.5. Os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de Caucaia/CE, conforme disposto em lei municipal, no Diário Oficial do Município de Caucaia/CE DOM e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): <a href="https://licitacoes.tce.ce.gov.br/">https://licitacoes.tce.ce.gov.br/</a>.
- 15.6. O Município de Caucaia/CE poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.
- 15.7. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 15.8- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Caucaia CE
- 15.9- As informações sobre este Edital podem ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação do Munícipio de Caucaia, no Departamento de Gestão de Licitação, sito Av. Coronel Correia, nº 1073 Parque Soledade Caucaia/CE, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h.
- 15.10- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo Único Projeto Básico deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelas proponentes quando da elaboração de suas solicitações.
- 15.11- Conforme determinação da(s) autoridade(s) superior(es) do presente processo, foi adotado Projeto Básico encaminhado pela Unidade Administrativa Interessada neste edital. Ressalta-se, derradeiramente, que o presente arrazoado é determinação e decisão do(s) gestor(es), cabendo a ele(s) as providências da Lei nº 13.655 de 25 de abril de 2018.

Caucaia-CE, 21 de janeiro de 2022.

Wagner Vieira Vidal

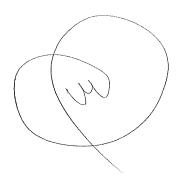
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SE 192 PRE Dubrica Control of Con

## MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022.01.18.01-SMS Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

<u>ANEXO ÚNICO - Projeto Básico + Anexo I (Minuta do Contrato) + Anexo II (Modelos de Declarações e Solicitação de Credenciamento)</u>









#### PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CIRURGIAS GERAIS ELETIVAS, GINECOLÓGICAS, TRAUMATOLÓGICAS E OFTALMOLÓGICAS, INCLUINDO CONSULTAS PRÉ E PÓS OPERATÓRIO E EXAMES DIAGNÓSTICOS, BEM COMO SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO — SADT PARA OS USUÁRIOS ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE

#### 2. DOS SERVIÇOS:

LOTE 1 — CIRURGIAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS, incluindo consultas pré e pós operatório e exames diagnósticos de Fundoscopia, Tonometria e Ecobiometria Ocular

Item	Especificação	Und.	Qtde.	V. Unit. (R\$) Tab. SUS	V. Total (R\$)
1.	Consulta oftalmológica - consulta medica em atenção especializada.	Consulta	6.000	10,00	60.000,00
2.	Procedimento Cirúrgico Facoemulsificação c/implante de lente dobrável.	Procedimento (0405050372)	4.096	771,60	3.160.473,60
3.	Exames pré-operatórios Ecobiometria Ultrasônica,	Exame (02.11.06.0010)	4.096	24,24	99.287,04
4.	Exames pré-operatórios Tonometria	Exame (02,11.06.02)	4.096	3,37	13.803,52
5.	Exames pré-operatórios Mapeamento de Retina	Exame (02.11.06.012)	4.096	24,24	99.287,04
6.	Exames pré-operatórios Microscopia especular da córnea.	Exame (02.11.06.014)	4.096	24,24	99.287,04
7.	Procedimento Cirúrgico Capsulotomia a YAG LASER	Procedimento 040505002	515	78,75	40.556,25
8.	Procedimento Cirúrgico Fotocoagulação a Laser	Procedimento 04.05.03.004	515	78,75	40.556,25
9,	Procedimento Cirúrgico Trabeculectomia (Cirurgia Fistulizante Antiglaucomatosa	Procedimento 04.05.05.032	812	898,35	729.460,20
10.	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	Procedimento 04.05.05.036	1.542	209,55	323.126,10
MX 99503	Valor Global (R\$)			R\$ 4.6	65.837,04

LOTE 2 - CIRURGIAS GINECOLÓGICAS

PROCEDIMENT		META	TABLE IN SERVE	INCREM ENTO	VALOR TOTAL (b) + (c)	VALOR OPME	VALOR MENSAL FEDERAL (e)	VALOR MENSAL INCREMENT O	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR
O O	PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO FISICA SIGTAP MUNI	MUNICIP	(Tabela Sigtap (média)		(Tabela Sigtap)	MUNICIPAL (f)	(FEDERAL+ INCREMENT	ANUAL (g) * 12	
	1	(C)	+ Incremento Municipal)		(a) x (b) + (d)	(a) x (c)	(g)			
12.000 (15.10s.2 sole.)	1.02.01.02.02.02.00.00			CIRURGIA	S GINECOLÓGIO	CAS		39.810 \$25.00 L.1		9 )Asariány
04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	55	634,03	634,03	1.268,06	0	34.871,65	34.871,65	69.743,30	836.919,60
04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBÁRIA	70	339,02	339,02	678,04	0	23.731,40	23.731,40	47.462,80	569.553,60
04.09.06.019-4	MIOMECTOMIA	5	528,94	529,94	1.058,88	0	2.644,70	2.649,70	5.294,40	63.532,80
04.09.06.001-1	CERCLAGEM DO COLO DO ÚTERO	5	178,01	178,01	356,02	0	890,05	890,05	1.780,10	21.361,20
04.09.07.027-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL - SLING	20	372,89	372,89	745,78	0	7.457,80	7.457,80	14.915,60	178.987,20



Rua Coronel Correia, 2089 - Centro Caucaia - CE 61600-004 (85) 33428023 / 3342 8024 A





LOTE 3 – SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT (CARDIOLÓGICOS)

PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	Quantidade	Valor Tabela Sigtap (c)	Valor total
	EXAMES CARDIOLOGICOS			
02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES	25	408,52	10.213,00
02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)	20	383,07	7.661,40
02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	200	30,00	6.000,00
02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	50	30,00	1.500,00
02.05.01.002-4	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	30	165,00	4.950,00
l de la companya de l	VALOR TOTAL		R\$ 30.3	324,40

LOTE 4 – SERVICOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT (OFTALMOLÓGICOS)

PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	Quantidade	Valor Tabela Sigtap (c)	Valor total
	EXAMES OFTALMOLOGICOS			
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	10	64,00	640,00
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	60	24,24	1.454,40
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	10	6,74	67,40
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	80	24,24	1.939,20
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	10	64,00	640,00
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	20	24,24	484,80
	VALOR TOTAL		R\$ 5.2	25,80

LOTE 5 – SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT (GINECOLÓGICOS)

PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	Quantidade	Valor Tabela Sigtap (c)	Valor total
	EXAMES GINECOLÓGICOS		34.	
02.04.05.006-5	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	10	45,34	453,40
02.11.04.004-5	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICO)	10	25,00	250,00
	VALOR TOTAL	5.5	R\$ 7	03,40

LOTE 6 – SERVICOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT (NEUROLÓGICOS)

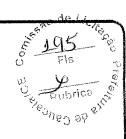
PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	Quantidade	Valor Tabela Sigtap (c)	Valor total
	EXAMES NEUROLÓGICOS		A Property	
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	20	54,00	1.080,00
02.11.07.035-1	TESTES VESTIBULARES / OTONEUROLOGICOS	10	12,12	121,20
02.11.05.010-5	POLISSONOGRAFIA	10	170,00	1.700,00
	VALOR TOTAL		R\$ 2.9	01,20











LOTE 7 – SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT (UROLÓGICOS)

PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	Quantidade	Valor Tabela Sigtap (c)	Valor total
	EXAMES UROLÓGICOS			
02.04.05.017-0	URETROCISTOGRAFIA	10	52,11	521,10
02.11.09.007-7	UROFLUXOMETRIA	10	8,82	88,20
02.09.02.001-6	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	10	18,00	180,00
	VALOR TOTAL		R\$ 78	9,30

LOTE 8 – SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT (OTORRINOLATINGOLOGISTA)

PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	Quantidade	Valor Tabela Sigtap (c)	Valor total
	EXAMES OTORRINOLATINGOLOGISTA		general constraints of the state of the stat	149
02.11.05.011-3	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	10	4,06	40,60
02.09.04.002-5	LARINGOSCOPIA	40	47,14	1.885,60
02.00.01.002.0	VALOR TOTAL		R\$ 1.	926,20

LOTE 9 – SERVICOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT (PNEUMOLOGISTA)

	LOTE 3 - SERVICOS DE APOIO DIAGROSTICO E TERAI EUTICO - CAST (1 MEGINO E GIOTA)								
PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	Quantidade	Valor Tabela Sigtap (c)	Valor total					
	EXAMES PNEUMOLOGISTA			general services					
02.11.08.006-3	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR SIMPLES	10	4,28	42,80					
	VALOR TOTAL		R\$ 4	2,80					

LOTE 10 – SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT (RAIO X)

PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	Quantidade	Valor Tabela Sigtap (c)	Valor total
	EXAMES RAIO X			
02.04.06.003-6	ESCANOMETRIA	10	7,77	77,70
en e	VALOR TOTAL		R\$ 7	7,70

LOTE 11 – SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT (USG)

PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	Quantidade	Valor Tabela Sigtap (c)	Valor total	
	EXAMES USG				
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	10	24,2	242,00	
02.0502.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ ORBITA (MONUCULAR)	10	24,2	242,00	
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	10	42,9	429,00	
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	10	42,9	429,00	
02.03.02.013-1	VALOR TOTAL		R\$ 1.3	PARKETANIE DE	



A





LOTE 12 – SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT (RESSONÂNCIAS)

	INTIQUO DE AI OIO DIAGNOCTICO E TEIGN ECTICO CABI	(11200)				
PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	Quantidade	Valor Tabela Sigtap (c)	Valor total		
	EXAMES RESSONÂNCIAS					
02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	10	268,75	2.687,50		
02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇAO/ AORTA C/ CINE	10	361,25	3.612,50		
02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	20	268,75	5.375,00		
02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	10	268,75	2.687,50		
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	30	268,75	8.062,50		
02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	20	268,75	5.375,00		
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	30	268,75	8.062,50		
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	30	268,75	8.062,50		
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	30	268,75	8.062,50		
02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	30	268,75	8.062,50		
with the state of	VALOR TOTAL		R\$ 60.0	60,00		

LOTE 13 - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT (TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS)

PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	Quantidade	Valor Tabela Sigtap Valor tot (c)	
7 T. 14	EXAMES TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS			
02.06.01.009-5	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)	10	2.107,22	21.072,20
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	50	86,76	4.338,00
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	50	86,76	4.338,00
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DED COERENCIA OPTICA	10	48,00	480,00
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	50	86,76	4.338,00
	VALOR TOTAL		R\$ 34.	566,20

LOTE 14 – SERVICOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT (BIOPSIAS)

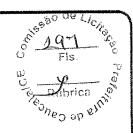
PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	Quantidade	Valor Tabela Sigtap (c)	Valor total	
	EXAMES BIOPSIAS				
02.01.01.054-2	BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAIO X	30	97,00	2.910,00	
02.09.04.001-7	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	20	36,02	720,40	
02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	10	23,13	231,30	
	VALOR TOTAL		R\$ 3.8	61,70	











LOTE 15 - CIRURGIAS ORTOPÉDICAS

LOTE	15 – CIRURGIAS OF	RTOPĖ	DICAS						English Service (VISSOS)	Com Con Sun on
PROCEDIMENT	NOME DO	META Eleica	VALOR TABELA	INCREM ENTO MUNICIP	VALOR TOTAL (b) + (c)	VALOR OPME	VALOR MENSAL FEDERAL (0)	VALOR MENSAL INCREMENT O	VALOR MENSAL TOTAL (FEDERAL+	VALOR ANUAL
0	PROCEDIMENTO	FÍSICA (a)	SIGTAP (b)	AL (c)	(Tabela Sigtap + Incremento Municipal)	(média) (d)	(Tabela Sigtap) (a) x (b) + (d)	MUNICIPAL (f) (a) x (c)	INCREMENT O (g)	(g) * 12
	<u>l                                      </u>		1	CIRURGI	AS ORTOPÉDIC	AS	ALC: NO.			
04.08.06.004-2	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO	15	338,03	338,03	676,06	0	5070,45	5.070,45	10.140,90	121.690,80
04.08.05.001-2	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES	10	892,74	892,74	1785,48	0	8927,4	8.927,40	17.854,80	214.257,60
04.08.02.020-2	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	90	115,45	115,45	230,9	0	10390,5	10.390,50	20.781,00	249.372,00
04.08.06.040-9	RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA	135	225,17	225,17	450,34	0	30397,95	30.397,95	60.795,90	729.550,80
04.08.02.039-3	TRATAMENTO CIRÚGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO	3	364,95	364,95	729,9	3.877,37	4972,22	1.094,85	6.067,07	72.804,84
04.08.06.055-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)	10	420,2	420,2	840,4	0	4202	4.202,00	8.404,00	100.848,00
04.08.02.034-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)	6	192,6	192,6	385,2	57,61	1213,21	1.155,60	2.368,81	28.425,72
04.08.02.037-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPIANOS	15	259,26	259,26	518,52	1.441,56	5330,46	3.888,90	9.219,36	110.632,32
04.08.05.046-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS	6	268,43	268,43	536,86	1.240,72	2851,3	1.610,58	4.461,88	53.542,56
04.08.05.049-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO	8	432,14	432,14	864,28	2.717,31	6174,43	3.457,12	9.631,55	115.578,60
04.08.01.015-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	10	378,7	378,7	757,4	665,28	4452,28	3.787,00	8.239,28	98.871,36
04.08.05.050-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA	6	846,36	846,36	1692,72	4.284,01	9362,17	5.078,16	14.440,33	173.283,96
04.08.02.040-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	14	253,8	253,8	507,6	3.261,80	6815	3.553,20	10.368,20	124.418,40
04.08.02.043-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA		265,29	265,29	530,58	1.469,03	2530,19	1.061,16	3.591,35	43.096,20
04.08.05.053-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CALCÂNEO	3	268,42	268,42	536,84	1.221,37	2026,63	805,26	2.831,89	33.982,68



Rua Coronel Correia, 2089 - Centro Caucaia - CE 61600-004 (85) 33428023 / 3342 8024 A





04.08.05.055-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	4	397,15	397,15	794,3	5.707,24	7295,84	1.588,60	8.884,44	106.613,28
04.08.05.057-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	8	481,49	481,49	962,98	2.164,66	6016,58	3.851,92	9.868,50	118.422,00
04.08.01.018-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	10	377,59	377,59	755,18	54,59	3830,49	3.775,90	7.606,39	91.276,68
04.08.02.054-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO	10	311,42	311,42	622,84	4.101,54	7215,74	3.114,20	10.329,94	123.959,28

**LOTE 16 - CIRURGIAS GERAIS ELETIVAS** 

PROCEDIMENT	NOME DO	META FÍSICA	VALOR TABELA	INCREM ENTO MUNICIP AL (c)	VALOR TOTAL (b) + (c)	VALOR OPME	VALOR MENSAL FEDERAL (8)	VALOR MENSAL INCREMENT O MUNICIPAL	VALOR MENSAL TOTAL (FEDERAL + INCREMENT O (g)	VALOR ANUAL
0	PROCEDIMENTO	(a)	SIGTAP (b)		(Tabela Sigtap + incremento Municipal)	(média) (d)	(Tabela Sigtap) (a) x (b) + (d)	(a) x (c)		(g) * 12
**************************************	<u>                                     </u>		1	CIRU	IRGIA GERAL					X-100
407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	120	445,51	445,51	891,02	362	53.823,20	53.461,20	107.284,40	1.287.412,80
407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	75	434,99	434,99	869,98	204	32.828,25	32.624,25	65.452,50	785.430,00
0407030026	COLECISTECTOMIA	735	695,77	695,77	1391,54	0	511.390,95	511.390,95	1.022.781,90	12.273.382,8 0
407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	25	559,87	559,87	1119,74	0	13.996,75	13.996,75	27.993,50	335.922,00
0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	12	539,92	539,92	1079,84	0	6.479,04	6.479,04	12.958,08	155.496,96
0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	10	426,02	426,02	852,04	0	4.260,20	4.260,20	8.520,40	102.244,80
0409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	5	509,86	509,86	1019,72	0	2.549,30	2.549,30	5.098,60	61.183,20
0409050083	POSTECTOMIA	70	219,12	219,12	438,24	0	15.338,40	15.338,40	30.676,80	368.121,60
0409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	20	256,97	256,97	513,94	0	5.139,40	5.139,40	10.278,80	123.345,60
0409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	15	257,56	257,56	515,12	0	3.863,40	3.863,40	7.726,80	92.721,60
0413030083	TRATAMENTO DE GINECOMASTIA OU PSEUDOGINECOMASTIA EM PACIENTE COM LIPODISTROFIA DECORRENTE DO USO DE ANTI-RETROVIRAIS	3	586,89	586,89	1173,78	0	1.760,67	1.760,67	3.521,34	42.256,08
0409040240	VASECTOMIA	60	306,47	306,47	612,94	0	18.388,20	18.388,20	36.776,40	441.316,80
		- VA	LOR TOT	AL ESTIM	ADO		2 1200000000000000000000000000000000000	t ver top a serie of the fill	10.0t	58.834,24

Os valores unitários de referência adotados neste Projeto Básico estão previstos na Tabela SIGTAP SUS. A unidade de medida de todos os itens é SERVIÇO (SVÇ), representada por exame, consulta, procedimento ou cirurgia a ser realizada.



## Secretaria Municipal



### 3. JUSTICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Caucaia possui uma população de 365.212 mil/hab., código IBGE 230370, ano censo 2020, composta por 06 Distritos Sanitários com cobertura de 75% de Estratégia Saúde da Família (ESF) tendo uma Rede de Prestação de Serviço de Oftalmologia, de Cirurgias Gerais, Ginecológicas e Traumatológicas, bem como de Exames (SADT), insuficiente para atender todos os usuários das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das Unidades Especializadas no âmbito municipal. Ressalto que, tais prestadores não suprem as necessidades assistenciais da população diante dos procedimentos oftalmológicos, Cirurgias Gerais eletivas, Cirurgias Ginecológicas e Cirurgias Traumatológicas e Exame (SADT).

Ressalto ainda que, não alcançando as estimativas e parâmetros assistenciais do SUS em detrimento da população do município, conforme a Portaria GM/MS nº 1.631, de 01 de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, o município de Caucaia com uma população de baixo nível econômico e com alta prevalência de doenças crônico-degenerativas por conta do envelhecimento rápido e intenso, dos acidentes, da violência urbana e da insuficiência da estruturação da Rede de Atenção à Saúde, tem a necessidade de receber assistência de forma de integral e que contribua para a melhoria da sua qualidade de vida. Essa realidade é percebida pela grande demanda reprimida identificada na Central de Regulação Municipal (CRM) para os atendimentos classificados como média complexidade.

Contudo, faz-se necessário o Credenciamento de empresas especializadas para execução dos serviços acima descritos, a fim de reduzir e amenizar as enormes filas de pacientes do SUS que necessitam de tais atendimentos, uma vez que, a nossa Programação Pactuada Integral (PPI) e a Programação Pactuada Consorcial (PPC), não atendem à demanda de exames de média complexidade oriundas das Unidades de Saúde desta SMS.

Conforme entendimento do TCU: no sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no art. 25 da Lei nº 8.666/93. (Decisão 104/95 – Plenário)

#### 4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

### 4.1. LOTE 1 – CIRURGIAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS

- 4.1.1. Os serviços serão prestados em regime de agendamento eletivo mensal pela contratante e executada pela contratada em suas dependências, ou podendo os serviços serem executados nas dependências do Hospital Municipal Abelardo Gadelha da Rocha, sendo, tal decisão, definida pela contratante.
- 4.1.2. A contratante se responsabilizará pela regulação dos pacientes, realização de exames laboratoriais, bem a contratada disponibilizará ambientes físicos em condições técnicas necessárias a realização de consultas e procedimentos cirúrgicos e pessoal de apoio administrativo.
- 4.1.3. Os equipamentos e lentes dobráveis necessários a realização dos procedimentos serão da propriedade e responsabilidade da contratada.
- 4.1.4. A contratada deverá realizar Cirurgias de Capsulotomia a YAG LASER, Fotocoagulação a Laser, Trabeculectomia (Cirurgia Fistulizante Antiglaucomatosa), e Pterigio de forma automatizada por facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável.
- 4.1.5. A estimativa de procedimentos cirurgicos a serem realizados durante a vigência do contrato serão de 234 (duzentos e trinta e quatro) Cirurgias de Capsulotomia a YAG LASER, 234 (duzentos e trinta e quarto) Fotocoagulação a Laser, 369 (trezentos e sessenta e nove) Trabeculectomia (Cirurgia Fistulizante Antiglaucomatosa), e 701 (setecentos e um) Cirurgias de Pterígio, acompanhadas dos respectivos procedimentos envolvidos nas cirurgias sendo eles (Consultas Oftalmológicas e exames pré operatórios (Ecobiometria ultrasonica, Tonometria, Mapeamento de Retina e Microscopia especular da córnea). Os procedimentos deverão ser regulados pela Central de Regulação Municipal da Secretaria de Saúde de Caucaia.

4.1.6. Todos os custos com pessoal especializado (médicos oftalmologistas e anestesistas) correrão por conta da contratada.







- 4.1.7. Fica reservado à contratante o direito de visitar e auditar os serviços da contratada, para a sua supervisão e fiscalização dos mesmos, sempre que julgar necessário.
- 4.1.8. A contratada deverá assumir a execução dos serviços a contar da data da contratação ou, a partir da data que o contratante assim determinar em contrato, para que não haja descontinuidade dos serviços.
- 4.1.9. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

## 4.2. LOTES 2, 15 E 16 - CIRURGIAS GERAIS ELETIVAS, GINECOLÓGICAS E TRAUMATOLÓGICAS

- 4.2.1. Os serviços de cirurgias a serem realizadas pelo credenciamento serão prestados em regime de agendamento eletivo mensal pela **contratante** e executados pela **contratada**.
- 4.2.2. A **contratante** se responsabilizará pela regulação dos pacientes, conforme demanda das Unidade de Saúde.
- 4.2.3 A **contratada** disponibilizará ambientes físicos em condições técnicas necessárias de acordo com as normas sanitárias vigentes (ANVISA), a realização de consultas e procedimentos cirúrgicos e recursos humanos.
- 4.2.4. O local de realização dos procedimentos, os equipamentos, insumos e demais custos relacionados à execução da cirurgia são de responsabilidade da **contratada**.
- 4.2.5. Os custos relacionados à necessidade de reavaliação clínica de pacientes, vistas as complicações das cirurgias realizadas no período da vigência do contrato, são de responsabilidade da **contratada**.
- 4.2.6. Todos os custos com pessoal especializado (médicos especialistas e anestesistas) correrão por conta da **contratada.**
- 4.2.7. Fica reservado à contratante o direito de visitar e auditar os serviços da contratada, para a sua supervisão e fiscalização dos mesmos, sempre que julgar necessário.
- 4.2.8. A contratada deverá assumir a execução dos serviços a contar da data da contratação ou, a partir da data que o contratante assim determinar em contrato, para que não haja descontinuidade dos serviços.
- 4.2.9. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.
- 4.2.10. A credenciada ofertará, no âmbito das especialidades descritas neste credenciamento, os serviços descritos no Projeto Básico.
- 4.2.11. Para o fornecimento dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com as solicitações de credenciamento apresentadas.
- 4.2.12. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria de Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO.
- 4.2.13. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 4.2.14. A credenciada deverá realizar os serviços em data e horários definidos na Demanda Referenciada através da Central de Regulação do Município

## 4.3. LOTES 3 A 14 – SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT

- 4.3.1. Os serviços de Apoio diagnóstico e terapêutico no pré e pós-cirúrgicos a serem realizadas pelo credenciamento serão prestados em regime de agendamento eletivo mensal pela **contratante** por meio da Central de Regulação Municipal, e executados pela **contratada**.
- 4.3.2. A contratada se responsabilizará pela execução de exames laboratoriais pré e pós-operatório.
- 4.3.3. A **contratada** disponibilizará ambientes físicos em condições técnicas necessárias de acordo com as normas sanitárias vigentes (ANVISA), a realização de consultas e procedimentos cirúrgicos e recursos humanos.





- 4.3.4. O local de realização dos exames, insumos e demais custos relacionados à execução dos mesmos são de responsabilidade da **contratada**.
- 4.3.5. Todos os custos com pessoal especializado para realização dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico correrão por conta da **contratada**.
- 4.3.6. Fica reservado à **contratante** o direito de visitar e auditar os serviços da **contratada**, para supervisão e fiscalização dos mesmos, sempre que julgar necessário.
- 4.3.7. A contratada deverá assumir a execução dos serviços a contar da data da contratação ou, a partir da data que o contratante assim determinar em contrato, para que não haja descontinuidade dos serviços.
- 4.3.8. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.
- 4.3.9. A credenciada ofertará, no âmbito das especialidades descritas neste credenciamento, os serviços descritos no Projeto Básico.
- 4.3.10. Para a execução dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com as solicitações de credenciamento apresentadas.
- 4.3.11. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria de Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO.
- 4.3.12. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 4.3.13. A credenciada deverá realizar os serviços em data e horários definidos na Demanda Referenciada através da Central de Regulação do Município.

#### 5. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade (Conforme Modelo Anexo II, "A" deste Projeto Básico) juntamente com a documentação solicitada neste Projeto Básico, em que constará:

### I) a habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia de documento oficial de identificação do titular, sócio administrador ou representante legal da proponente.
- II) a regularidade fiscal e trabalhista a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;







- e) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- III) a qualificação econômico-financeira a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:
- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação do envelope, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.
- a.1) No tocante ao registro do balanço e das demonstrações contábeis deverá ser observada a seguinte disposição:
  - Sociedades empresariais em geral: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Proponente;
  - Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei n°. 6.404/76: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia.
  - Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
  - Optantes pelo sistema simples de tributação: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Proponente; ou, conforme art. 25 c/c art. 26, parágrafo 2° e art. 27 da Lei complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante apresentação de:
    - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), conforme art. 25 da Lei Complementar 123/2006 e art. 66 da Resolução CGSN nº 94/2011;
    - Cálculos dos índices contábeis tratados neste Projeto Básico (LG, LC e SG) assinado por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade CRC;
    - Comprovação que a empresa era optante do Simples Nacional no exercício social da DEFIS apresentada;
  - Empresas constituídas a menos de um ano: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
  - Empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido: Poderão apresentar o seu balanço patrimonial através da escrituração digital SPED (ECD) acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme dispõe o art. 3º da instrução normativa RFB nº 1.594, de 1 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência do balanço patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a jurisprudência no acórdão do TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Nesta modalidade, também deverão ser apresentados os demais documentos os quais dizem respeito ao tipo societário.
- **a.2)** Para efeito do §5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo dos seguintes índices contábeis:



Rua Coronel Correia, 2089 - Centro Caucaia - CE 61600-004 (85) 33428023 / 3342 8024 A





• Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0;

Onde:

AC é o Ativo Circulante PC é o Passivo Circulante RLP é o Realizável a Longo Prazo ELP é o Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0;

Onde:

AC é o Ativo Circulante PC é o Passivo Circulante

Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0;

Onde:

AT é o Ativo Total PC é o Passivo Circulante ELP é o Exigível a Longo Prazo.

**a.3)** Na ausência da apresentação dos índices que comprovem a boa situação financeira por parte da proponente, e constatado a existência de todas as informações junto ao Balanço Patrimonial apresentado a qual viabilizem a realização dos cálculos, a Comissão poderá agir nesse sentido, de modo a comprovar o cumprimento a este quesito.

**a.4)** Serão declaradas não credenciadas as empresas que apresentarem resultado nos índices de LG, LC e SG, tratados anteriormente, menor que 1,00 (um), salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DOS INDÍCES CONTÁBEIS, conforme Súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das proponentes. Segundo, porque: (1) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período; (2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo; e o (3) Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos—líquidos, também os permanentes.







Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado ">=1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

#### ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - LC, LG e SG

< (menor) que 1,00: Deficitária;

1,00 a 1,35: Equilibrada;

(maior) que 1,35: Satisfatória;

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um).

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos neste Projeto Básico, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das proponentes. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Projeto Básico nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação e seguem os índices contábeis mais adotados em licitações pelo Brasil.

Destarte, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente Projeto Básico.

- b) Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **b.1)** É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.

## IV) a qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (PARA TODOS OS LOTES):

- à) Licença ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão sanitário Municipal ou Estadual da sede do interessado, ou ainda pelo serviço de inspeção Federal.
- b) Prova de Inscrição ou Registro do interessado (pessoa jurídica) e de seu(s) responsável(éis) técnico(s), no Conselho Regional de Medicina, secção da sede da empresa.
- c) Atestado ou certidão de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o interessado (pessoa jurídica) esteja executando ou tenha executado a contento, serviços compatíveis ou similares com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) interessado(s).
- d) Declaração de disponibilidade de equipamentos, insumos e recursos humanos para realização dos serviços a serem contratados, conforme o modelo do Anexo II, "B" deste Projeto Básico.

#### V) documentos de exigência constitucional/legal:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do Anexo II, "C" deste Projeto Básico.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo

II, "C" deste Projeto Básico.

Rua Coronel Correla, 2089 - Centro Caucaia - CE 61600-004

(85) 33428023 / 3342 8024





- c) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos, conforme o Anexo II "C" deste Projeto Básico.
- d) Declaração expressa de cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93 conforme o Anexo II "D" deste Projeto Básico.
- e) As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais, é necessário apresentar Declaração de Enquadramento/Reenquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte expedida ou arquivada pela Junta Comercial da Sede da Proponente, ou Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP) emitida pela proponente, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/06.
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- g) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- h) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o processo administrativo de credenciamento.

#### VI) Informações Gerais da Solicitação de Credenciamento

- a) As solicitações de credenciamento deverão ser confeccionadas conforme Anexo II, "A" deste Projeto Básico, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.
- a.1) Na solicitação de credenciamento deverá constar os seguintes dados:
- a.1.1) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas tabelas apresentadas neste Projeto Básico, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação.
- a.1.2) Os valores unitários e totais dos itens de cada lote interessado, bem como o valor global por extenso, todos em moeda corrente nacional;
- a.1.3) Prazo de execução dos serviços não poderá exceder a 12 (doze) meses;
- **a.2)** A solicitação deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item do(s) lote(s) interessado(s), a sua especificação, a quantidade, o preço unitário e o preço total em algarismo, e o preço global por extenso.
- a.2.1) A solicitação deve contemplar os itens do(s) lote(s) interessado(s) na sua totalidade, conforme expresso neste Projeto Básico.
- a.3) Os valores contidos nas solicitações deverão ser os mesmos fixados pela Administração no presente Projeto Básico e serão considerados em moeda corrente nacional (REAL), mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);
- **a.4)** Os preços constantes da solicitação da proponente deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à proponente proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.
- **a.5)** Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.
- a.6) O serviço será contratado por LOTE, conforme este Projeto Básico.
- a.7) Os preços unitários, total, e por lote dos serviços cotados, não poderão ser diferentes dos especificados neste Projeto Básico, sob pena de ser a solicitação desclassificada.
- a.8) Será desclassificada a solicitação que:
- a.8.1) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;







- a.8.2) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Projeto Básico, em especial ao seu item 5.1.VI);
- a.8.3) Contiver oferta de vantagem não prevista no Projeto Básico, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- a.8.4) Apresentar preços unitários ou globais divergentes dos apresentados neste Projeto Básico;
- 5.2. A empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências (item 5.1 do Projeto Básico), estará inabilitada a prosseguir no processo de credenciamento e será declarada não credenciada.
- 5.3. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao presente Projeto Básico e apresentar toda a documentação exigida.
- 5.4. A apresentação de solicitação de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.
- 5.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Projeto Básico.
- 5.5.1. Havendo mais de 01 (uma) empresa credenciada para o mesmo lote, a prioridade de contratação será a seguinte:
- a) Empresas com sede no município de Caucaia/CE ou em municípios limítrofes (Fortaleza, Maracanaú, Maranguape, Pentecoste e São Gonçalo do Amarante);
- b) Empresas com sede em municípios da Mesorregião Metropolitana de Fortaleza/CE que não fazem limites com o município de Caucaia/CE (Aguiraz, Eusébio, Guaiúba, Itaitinga, Pacatuba, Horizonte e Pacajus);
- c) Empresas com sede em demais cidades ou regiões do Estado do Ceará, que não foram listadas nos itens anteriores.
- 5.5.2. Separadas em grupos as empresas credenciadas, conforme item 5.5.1 do Projeto Básico, e mesmo assim havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo lote, será estabelecida prioridade de contratação por ordem cronológica de entrega dos envelopes com documentação de credenciamento, levando em conta a data e hora da entrega dos documentos pelos proponentes no Departamento de Gestão de Licitações do Município de Caucaia/CE.
- 5.6. Os documentos exigidos neste Projeto Básico deverão estar com prazo de validade em vigor na data de recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação ou outro servidor da administração pública do Município de Caucaia/CE, conforme art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e inciso II, do §3º da Lei nº 13.726/2018.

#### 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. A(s) credenciada(s) ofertará(ão), no âmbito de suas especialidades e em conformidade com o(s) lote(s) por ela(s) vencido(s), os serviços descritos neste Projeto Básico.
- 6.2. Os serviços deverão ser realizados com pessoal especializado, equipamentos e insumos da contratada, incluindo consultas pré e pós-operatório e exames diagnósticos.
- 6.3. Para a execução dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com as solicitações de credenciamento apresentadas.
- 6.4. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria de Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVICO.
- 6.5. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato. 6.6. A(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar os serviços na data e horários definidos na ORDEM DE

#### 7 - DO DESCREDENCIAMENTO:

SERVIÇO.

7.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

7.1.1. Por algum motivo a(s) empresa(s) credenciada(s) deixar(em) de atender as condições estabelecidas no Edital e no(s) contrato(s) administrativo(s) de prestação de serviços.



## Secretaria Municipal



- 7.1.2. Na recusa injustificada da(s) empresa(s) credenciada(s) em assinar(em) o(s) contrato(s), aceitar(em) ou retirar(em) o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de acordo com os prazos previstos em lei.
- 7.1.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam às Credenciadas quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.
- 7.1.4. Por gualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

#### 8 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir deste credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados pelo Atendimento especializado e Hospitalar de Saúde, Média e Alta Complexidade - MAC, Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários - MAPP e Fundo de Ações estratégicas e Compensações - FAEC no respectivo Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde:

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
06.21.10.302.0014.2.034.0000	1.500.1002.00 / 1.600.0000.00 / 1.632.0000.00	3.3.90.39.00
06.21.10.302.0014.2.038.0000	1.500.1002.00 / 1.600.0000.00	3.3.90.39.00

- 8.2. O valor global estimado deste credenciamento é de R\$ 25.257.463,46 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), assim distribuído:
- a) LOTE 1 CIRURGIAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS: R\$ 4.665.837,04;
- b) LOTE 2 CIRURGIAS GERAIS ELETIVAS, GINECOLÓGICAS E TRAUMATOLÓGICAS: R\$ 1.670.354,40;
- c) LOTE 3 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (CARDIOLÓGICOS): R\$ 30.324,40;
- d) LOTE 4 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (OFTALMOLÓGICOS): R\$ 5.225.80:
- e) LOTE 5 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (GINECOLÓGICOS): R\$ 703,40;
- f) LOTE 6 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (NEUROLÓGICOS): R\$ 2.901,20;
- g) LOTE 7 SERVICOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (UROLÓGICOS): R\$ 789,30;
- h) LOTE 8 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (OTORRINOLATINGOLOGISTA): R\$ 1.926,20;
- i) LOTE 9 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (PNEUMOLOGISTA): R\$ 42,80;
- j) LOTE 10 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (RAIO X): R\$ 77,70;
- k) LOTE 11 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (USG): R\$ 1.342,00;
- I) LOTE 12 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (RESSONÂNCIAS): R\$ 60.050,00;
- m) LOTE 13 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS): R\$ 34.566,20;
- n) LOTE 14 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SADT (BIOPSIAS): R\$ 3.861,70;
- o) LOTE 15 CIRURGIAS ORTOPÉDICAS: R\$ 2.710.627,08; e
- p) LOTE 16 CIRURGIAS GERAIS ELETIVAS: R\$ 16.068.834,24.
- 8.2.1. O(s) valor(es) total(is) do(s) lote(s) constante(s) nas solicitações de credenciamento das proponentes, em hipótese alguma, poderá(ão) ultrapassar os valores estimados por lote nas alíneas do item 8.2 deste Projeto Básico, sob pena de desclassificação da solicitação.







### 9 - DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

- 9.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem seguir os mesmos estipulados neste Projeto Básico, e neles já contemplar todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.
- 9.2. PAGAMENTO: A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas.
- 9.2.1. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento.
- 9.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada.
- 9.2.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- 9.2.4. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.
- 9.2.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.
- 9.3. REAJUSTE: Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substitui-lo.
- 9.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

## 10 - DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1. A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo I deste Projeto Básico.
- 10.2. A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal Nº 8.666/93, art.25, caput e suas alterações posteriores.
- 10.3. O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, que somente se efetuará a critério da Administração.
- 10.4. A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do(s) contrato(s).
- 10.5. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Caucaia, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, às contratadas quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.7. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.





#### 11 - DO PRAZO E ADITAMENTOS:

- 11.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.
- 11.3. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de credenciamento e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.
- 11.4. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 58, I e no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

#### 12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 12.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- b) efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- c) atestar a execução do objeto do contrato por meio do setor competente;

Parágrafo único – Constitui prerrogativa da CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

- 12.2. Constituem obrigações da CREDENCIADA:
- a) atender aos beneficiários no estabelecimento da credenciante, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnicooperacionais acordada entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) A **CREDENCIADA** não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da **CREDENCIANTE**;
- e) A **CREDENCIADA** não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato:
- h) comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos servicos:
- i) A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) aceitar a auditoria do médico da CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pela CREDENCIADA comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos pacientes e procedimentos atendidos bem como a cópia da autorização da CREDENCIANTE.







### 13 - DA FISCALIZAÇÃO:

Caberá à Administração requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato.

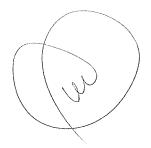
Este Projeto Básico é composto dos seguintes anexos:

- Anexo I Minuta de Contrato;
- Anexo II Modelos de Declarações e Solicitação de Credenciamento.

Cumpra-se e replique-se fielmente este Projeto Básico e seus anexos na minuta do edital e edital.

EMERSON DINIZ LIMA

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE









### ANEXO I DO PROJETO BÁSICO - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO A EMPRESA  INSCRITA NO CNPJ Nº PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.  A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 07.616.162/0001-06, com sede na Rod. CE 090, 1076 - km 01- Itambé - Caucaia, Estado do Ceará, neste ato representada pela SECRETARIA DE SAÚDE, cujo(a) titular é o(a) Sr(a). doravante denominada CREDENCIANTE e a empresa inscrita no CNPJ nº 0. doravante denominada CREDENCIANTE e a empresa inscrita no CNPJ nº 0. doravante denominada CREDENCIANTE e a empresa inscrita no CNPJ nº 0. presente contrato na forma e condições seguintes:  CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente contrato é celebrado com base na Inexigibilidade de Licitação nº 0. e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.  CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - A CREDENCIADA compromete-se à prestar os serviços de conforme as especificações constantes nos Projetos Básicos, Anexo I do Edital.  CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 8.666/93.  CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Constituem obrigações do CREDENCIADA: a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA: b) efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato; c) atestar a execução dos deste contrato por meio do setor competente;  Parágrafo único - Constitue mobrigações da CREDENCIADA: a) atender aos beneficiários no estabelecimento da credenciante, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorisas profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do	CONTRATO Nº (NÚMERO DO CREDENCIAMENTO)/SMS
07.616.162/0001-06, com sede na Rod. CE 090, 1076 – km 01- Itambé – Caucaia, Estado do Ceará, neste ato representada pela SECRETARIA DE SAÚDE, cujo(a) titular é o(a) Sr(a)	CAUCAIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO A EMPRESA
Inexigibilidade de Licitação nº , e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.  CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - A CREDENCIADA compromete-se à prestar os serviços de constantes nos Projetos Básicos, Anexo I do Edital.  CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 8.666/93.  CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Constituem obrigações do CREDENCIANTE: a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA; b) efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato; c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente; Parágrafo único - Constitui prerrogativa da CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.  CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações da CREDENCIADA: a) atender aos beneficiários no estabelecimento da credenciante, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, ás regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber; b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes; c) colocar à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde; d) A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da CREDENCIADA não poderá teransf	07.616.162/0001-06, com sede na Rod. CE 090, 1076 – km 01- Itambé – Caucaia, Estado do Ceará, neste ato representada pela SECRETARIA DE SAÚDE, cujo(a) titular é o(a) Sr(a), doravante denominada CREDENCIANTE e a empresa inscrita no CNPJ nº, com sede na, neste ato representada pelo(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente
CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 8.666/93.  CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Constituem obrigações do CREDENCIANTE:  a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA; b) efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato; c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;  Parágrafo único — Constitui prerrogativa da CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.  CLÁUSULA QUINTA — Constituem obrigações da CREDENCIADA:  a) atender aos beneficiários no estabelecimento da credenciante, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;  b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;  c) colocar à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;  d) A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da CREDENCIANTE;  e) A CREDENCIADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;  f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no	Inexigibilidade de Licitação nº, em decorrência do Processo Administrativo de Credenciamento Nº, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei
execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 8.666/93.  CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Constituem obrigações do CREDENCIANTE: a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA; b) efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato; c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente; Parágrafo único — Constitui prerrogativa da CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.  CLÁUSULA QUINTA — Constituem obrigações da CREDENCIADA: a) atender aos beneficiários no estabelecimento da credenciante, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber; b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes; c) colocar à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde; d) A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da CREDENCIADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto; f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no	CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - A CREDENCIADA compromete-se à prestar os serviços de, conforme as especificações constantes nos Projetos Básicos, Anexo I do Edital.
a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA; b) efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato; c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente; Parágrafo único — Constitui prerrogativa da CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.  CLÁUSULA QUINTA — Constituem obrigações da CREDENCIADA: a) atender aos beneficiários no estabelecimento da credenciante, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber; b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes; c) colocar à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde; d) A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da CREDENCIANTE; e) A CREDENCIADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto; f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no	execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com a demanda da Secretaria
CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da CREDENCIADA:  a) atender aos beneficiários no estabelecimento da credenciante, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;  b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes; c) colocar à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde; d) A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da CREDENCIANTE; e) A CREDENCIADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto; f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no	<ul> <li>a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;</li> <li>b) efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;</li> <li>c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;</li> <li>Parágrafo único – Constitui prerrogativa da CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar</li> </ul>
a) atender aos beneficiários no estabelecimento da credenciante, com estrita observância ao Código de Etica das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber; b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes; c) colocar à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde; d) A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da CREDENCIANTE; e) A CREDENCIADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto; f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no	
c) colocar à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde; d) A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da CREDENCIANTE; e) A CREDENCIADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto; f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no	<ul> <li>a) atender aos beneficiários no estabelecimento da credenciante, com estrita observância ao Código de Etica das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;</li> <li>b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-</li> </ul>
<ul> <li>d) A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da CREDENCIANTE;</li> <li>e) A CREDENCIADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;</li> <li>f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no</li> </ul>	c) colocar à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo
e) A <b>CREDENCIADA</b> não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto; f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no	d) A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a
	e) A <b>CREDENCIADA</b> não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto; f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no





- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos servicos;
- i) A **CREDENCIADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) aceitar a auditoria do médico da CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pela CREDENCIADA comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos pacientes e procedimentos atendidos bem como a cópia da autorização da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão prestados de acordo com o discriminado nos Projetos Básicos, Anexo I do edital, conforme horários de funcionamento determinado pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO - A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os serviços prestados, observados as relações de pacientes e procedimentos atendidos no mês da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada nesta cláusula, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - A CREDENCIADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CREDENCIANTE em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas/O.S., com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à **CREDENCIADA** por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.





CLÁUSULA	DÉCIMA	<b>TERCEIRA</b>	– DO	VALOR	- 0	valor	total	estimado	do	presente	contra	to é	de	R\$
	(		),	oara o pe	eríod	o de 1	2 (dc	oze) mese	s, c	conforme	tabela a	abaix	0, 1	não
constituindo e	esses dad	os, sob nenh	uma h	ipótese,	garar	ntia pa	ra fatı	uramento.						

LOTE

Item	Especificação	Und.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)	
	Valor Globa				

Os valores unitários propostos estão previstos na Tabela SIGTAP SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Secretaria de Saúde que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

**Parágrafo primeiro -** A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES** - Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substitui-lo.

- 15.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 15.3. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 58, I e no artigo 65 da Lei № 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- 15.4. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1°, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - A despesa decorrente da prestação dos serviços do objeto deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, inerente a Secretaria de Saúde, nas seguintes rubricas:

Atividade(s):	
Elemento(s) de Despesas:	
Fonte(s) de Recursos:	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Caberá à Administração requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES - A credenciada que convocada dentro do prazo legal, deixar de assinar o contrato a Ordem de Serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a solicitação de credenciamento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de



Rua Coronel Correia, 2089 - Centro Caucaia - CE 61600-004 (85) 33428023 / 3342 8024 A





licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Caucaia pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

- 18.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:
- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a solicitação de credenciamento;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- a) advertência;
- b) multa, conforme o caso;
- b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
- b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 18.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 18.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 18.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 18.4. A credenciada beneficiária do contrato, terá o mesmo rescindido quando:
- 18.4.1. descumprir as condições do contrato;
- 18.4.2. tiver presentes razões de interesse público.
- 18.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.
- 18.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Caucaia e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Caucaia pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Logo que acuse o recebimento de comunicação da CREDENCIANTE acerca de glosas e penalidades a CREDENCIADA poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à CREDENCIADA recorrer, a contar da notificação feita pela CREDENCIANTE, nos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

**Parágrafo Segundo** – Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.







Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da CREDENCIADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO -** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CREDENCIADA**, assegurará a **CREDENCIANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a CREDENCIANTE;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CREDENCIANTE.

Parágrafo Único – Nos casos em que a CREDENCIADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a CREDENCIADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - À CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado à CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Em nenhuma hipótese poderá a **CREDENCIADA** veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Aplica-se à execução do presente Contrato à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO - O CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio do(a) servidor(a) \_\_\_\_\_\_\_, especialmente designado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Parágrafo Único – O Fiscal de Contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da contratante.

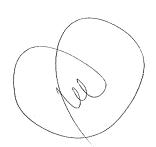
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Caucaia — Ceará, conforme artigo 55 no § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICIDADE - Este Contrato será publicado no flanelógrafo da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município na forma de extrato, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura deste contrato.





Justas e Credericiadas, as partes assinam o presente	instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.
Caucaia-CE, de de	
MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE	<< <razão social="">&gt;&gt;</razão>
CNPJ N° 07.616.162/0001-06	CNPJ N°
<< <nome do(a)="" secretário(a)="">&gt;&gt;</nome>	<< <representante legal="">&gt;&gt;</representante>
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE	CPF N°
CREDENCIANTE	CREDENCIADA
TESTEMUNHAS:	•
1	CPF
2	





Rua Coronel Correia, 2089 - Centro Caucaia - CE 61600-004





### ANEXO II DO PROJETO BÁSICO - MODELOS DE DECLARAÇÕES E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A)	SOLICITAÇÃO D	E CREDENCIAMENTO					
EDITAL	N°	CREDENCIAMENTO					
Nome: >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>							
Banco:	>>>> Agência N.º	: >>>-> Conta Corrente n.º: >>	>>>>				
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CIRURGIAS GERAIS ELETIVAS, GINECOLÓGICAS, TRAUMATOLÓGICAS E OFTALMOLÓGICAS, INCLUINDO CONSULTAS PRÉ E PÓS OPERATÓRIO E EXAMES DIAGNÓSTICOS, BEM COMO SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT PARA OS USUÁRIOS ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.							
À Comis	ssão Permanente	de Licitação do Munícipio de Ca	iucaia/CE.				
Pela presente solicito CREDENCIAMENTO junto à Prefeitura Municipal de Caucaia – Secretaria de Saúde, para o(s) LOTE(S) nº do CREDENCIAMENTO Nº							
Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N.º 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.							
Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, as normas da Saúde.							
Declaramos que os valores propostos abaixo contemplam todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.							
LOTE _	N						
<< <usar 1,="" 14="" 3,="" 4="" a="" abaixo="" apresentar="" de="" for="" lotes="" modelo="" os="" para="" proposta="" se="" tabela="">&gt;&gt;</usar>							
	24 (2009) (2009) (2009)	Especificação	Procedimento	Qtde. V.	Unit. (R\$)	V. Total (R\$)	
1. 2.							
3.							
4.							
5.		VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)					
				<u> </u>			



A

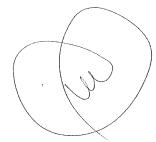




<<<USAR MODELO DE TABELA ABAIXO SE FOR APRESENTAR PROPOSTA PARA OS LOTES 2,15 E 16>>>

PROCEDIME	NOME DO PROCEDIMENTO	META A FÍSICA SIG (a) P	VALOR TABEL A SIGTA	INCRE MENTO MUNICI	0 (0) + (0)	VALOR OPME (média) (d)	VALOR MENSAL FEDERAL (e) (Tabela Sigtap) (a) x (b) + (d)	VALOR MENSAL INCREMEN TO MUNICIPA L (f)	VALOR MENSAL TOTAL (FEDERAL + INCREMEN TO (9)	VALOR ANUAL (g) *12
NTO			SIGIA							
			(b)					(a) x (c)		
			T	CIRUR	SIA					Color Party (U. Sagarting) - Sagarta
		VAL	OR TOTAL	DO LOTE	E (R\$)					.v-64, - (1)

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ (extenso)					
VALOR GLOBAL R\$:(extenso). < <somatório de="" do="" lotes="" os="" todos="" total="" valor="">&gt;&gt;</somatório>					
Prazo de Execução: (extenso) meses					
Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.					
Espera deferimento.					
Local e Data.					
(assinatura do representante legal)					











#### ANEXO II DO PROJETO BÁSICO - MODELOS DE DECLARAÇÕES E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.
EDITAL Nº CREDENCIAMENTO
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CIRURGIAS GERAIS ELETIVAS, GINECOLÓGICAS, TRAUMATOLÓGICAS E OFTALMOLÓGICAS, INCLUINDO CONSULTAS PRÉ E PÓS OPERATÓRIO E EXAMES DIAGNÓSTICOS, BEM COMO SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO — SADT PARA OS USUÁRIOS ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.
A empresa, CNPJ, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), RG e CPF, DECLARA, em conformidade com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº, que dispõe dos equipamentos, insumos e recursos humanos para a realização dos serviços a serem contratados para o(s) LOTE(S) nº, a fim de evitar qualquer tipo de interrupção dos serviços.
Local e Data.
(assinatura do representante legal)





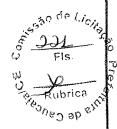




### ANEXO II DO PROJETO BÁSICO – MODELOS DE DECLARAÇÕES E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

C) DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO					
EDITAL Nº CREDENCIAMENTO					
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CIRURGIAS GERAIS ELETIVAS, GINECOLÓGICAS, TRAUMATOLÓGICAS E OFTALMOLÓGICAS, INCLUINDO CONSULTAS PRÉ E PÓS OPERATÓRIO E EXAMES DIAGNÓSTICOS, BEM COMO SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT PARA OS USUÁRIOS ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.					
A empresa, CNPJ, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), RG e CPF, DECLARA, em conformidade com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº, que:					
a) sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Caucaia, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.					
b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Caucaia, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos;					
c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.					
d) que a empresa acima citada se ENQUADRA como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei 147/2014, podendo assim gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais. Declara ainda que não possui nenhuma restrição fiscal ou trabalhista, mas caso havendo, se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento em que for declarada credenciada, conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06. (MANTER ESTA ALÍNEA NA DECLARAÇÃO SOMENTE SE A PROPONENTE FOR ME OU EPP, CASO CONTRÁRIO, DEVE-SE RETIRÁ-LA)					
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.					
Local e Data.					
(assinatura do representante legal)					





# ANEXO II DO PROJETO BÁSICO - MODELOS DE DECLARAÇÕES E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

D) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INC	ISO III, DO ART. 9° DA LEI 8.666/93.
EDITAL Nº CREDENCI	AMENTO
GINECOLÓGICAS, TRAUMATOLÓGICAS OPERATÓRIO E EXAMES DIAGNÓSTIC	ESAS ESPECIALIZADAS EM CIRURGIAS GERAIS ELETIVAS, E OFTALMOLÓGICAS, INCLUINDO CONSULTAS PRÉ E PÓS OS, BEM COMO SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E LIOS ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
Sr(a), RG	, por intermédio de seu representante legal o(a)
Local e Data.	
(assina	atura do representante legal)

